



**ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ**

LEI ORDINÁRIA Nº 1.660/2017

Dispõe sobre a abertura dos portões das escolas da rede municipal de Imperatriz, antes das atividades escolares.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ MANTEVE E EU PROMULGO, NOS TERMOS DO § 7ª, DO ART. 28 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, A SEGUINTE LEI:

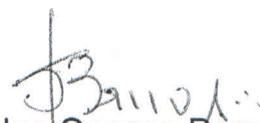
Art. 1º - O horário de abertura dos portões das escolas e creches da rede municipal de ensino de Imperatriz será no mínimo de 40 (quarenta) minutos antes do início das aulas, sendo que mesmo que os alunos cheguem atrasados não poderão ser impedidos de assistir as aulas.

§ 1º - O não cumprimento ensejara em advertência pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º - A reincidência acarretará em abertura de processo administrativo para apurar as responsabilidades.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ,
ESTADO DO MARANHÃO, AOS 27 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO
DE 2017.**


José Carlos Soares Barros
Presidente